N/E/X/T/ AUDITORES

Demonstrações Financeiras

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA OPORTUNA PRECATÓRIOS FEDERAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 23.076.742/0001-04

Administrado pela FIDD Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60

DATA BASE
30/11/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	10
Demonstração do resultado do exercício	11
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	12
Demonstração dos fluxos de caixa	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	14

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA OPORTUNA PRECATÓRIOS FEDERAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Oportuna Precatórios Federais Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 24 de outubro de 2025 (transferência de administração) a 30 de novembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Oportuna Precatórios Federais Responsabilidade Limitada em 30 de novembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o período de 24 de outubro de 2025 (transferência de administração) a 30 de novembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principal assunto a ser tratado no presente trabalho:

PRECATÓRIOS

Consideramos a avaliação dos precatórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 52.099 mil que

representa 82,30% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Devido à relevância do saldo em direitos creditórios detidos pelo Fundo representado por Precatórios e pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de negociação de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não estão limitados a: (i) teste de existência por meio da inspeção, de todos os documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios; (ii) avaliação do valor justo; e (ii) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis a existência e divulgação dos direitos creditórios, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outros Assuntos

PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL - GESTÃO

Em maio de 2024, a REAG concluiu a aquisição da Empírica Investimentos, que assumiu a responsabilidade pela gestão das operações. Em decorrência dos desdobramentos associados à operação denominada "Carbono Oculto", foi negociada, posteriormente, a saída da Empírica Investimentos do grupo econômico da REAG, com a consequente alienação de seu controle para a SRM Asset, efetivada em novembro de 2025.

AUDITORIA DE VALORES CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO ANTERIOR

Os valores correspondentes ao período de 1º de dezembro de 2024 a 23 de outubro de 2025 (transferência de administração), foram por nós auditados, cujo relatório de auditoria foi emitido em 09 de fevereiro de 2026, sem modificação de opinião.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 24 de fevereiro de 2026.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Classe única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Oportuna Precatórios Federais Responsabilidade Limitada
(CNPJ nº 23.076.742/0001-04)

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Demonstração da Posição Financeira em 30 de novembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

		30 de novembro de 2025			30 de novembro de 2024		
	NE	Quantidades	Valor	% sobre o PL	Quantidades	Valor	% sobre o PL
Ativo							
Caixa e equivalentes de caixa	4	**1.315.598**	**10.774**	**17,01%**	**4.941.796**	**13.531**	**19,46%**
Disponibilidades			**6.681**	**10,55%**		**-**	**0,00%**
Conta corrente			6.681	10,55%		-	0,00%
Cotas de fundo de investimento		**1.315.598**	**4.093**	**6,46%**	**4.941.796**	**13.531**	**19,46%**
Cotas de fundos de liquidez		1.315.598	4.093	6,46%	4.941.796	13.531	19,46%
Valores em conta cobrança			**1.472**	**2,33%**		**494**	**0,71%**
Valores a conciliar			1.472	2,33%		494	0,71%
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**124**	**511**	**0,81%**	**124,00**	**499**	**0,72%**
Títulos públicos Federais		**124**	**511**	**0,81%**	**124,00**	**499**	**0,72%**
Tesouro IPCA (NTN-B)		124	511	0,81%	124	499	0,72%
Direitos creditórios			**52.099**	**82,30%**		**56.049**	**80,63%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	6		**52.099**	**82,30%**		**56.049**	**80,63%**
Direitos creditórios a vencer			31.755	50,17%		34.124	49,09%
Direitos creditórios vencidos			21.335	33,70%		22.831	32,84%
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(991)	(1,57%)		(906)	(1,30%)
Outros valores a receber			**24**	**0,04%**		**3**	**0,00%**
Despesa antecipada			**24**	**0,04%**		**3**	**0,00%**
Outras despesas antecipadas			19	0,03%		3	-
Taxa fiscalização CVM			5	0,01%		-	-
Total do ativo			**64.880**	**102,49%**		**70.576**	**101,52%**
Passivo							
Outras obrigações			**1.472**	**2,33%**		**969**	**1,39%**
Direitos creditórios a conciliar			1.472	2,33%		969	1,39%
Obrigações a pagar			**97**	**0,16%**		**88**	**0,13%**
Taxa de administração			10	0,02%		32	0,05%
Taxa de gestão			46	0,07%		50	0,07%
Auditoria e custodia			36	0,06%		6	0,01%
Outros valores a pagar			5	0,01%		-	-
Total do passivo			**1.569**	**2,49%**		**1.057**	**1,52%**
Patrimônio líquido			**63.311**	**100,00%**		**69.519**	**100,00%**
Passivo e patrimônio líquido			**64.880**	**102,49%**		**70.576**	**101,52%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Oportuna Precatórios Federais Responsabilidade Limitada
(CNPJ nº 23.076.742/0001-04)

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Demonstração do Resultado dos Exercícios Findos em 30 de novembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas explicativas	30/11/2025	30/11/2024
Composição do resultado do exercício			
Direitos creditórios	**6**	**12.952**	**16.188**
Resultado com direitos creditórios		13.037	16.188
(-) Reversão da provisão para perdas por redução no valor de recuperação		(85)	-
Títulos públicos	**5**	**45**	**(12)**
Rendimento		45	(12)
Cotas de fundos de investimento	**4**	**839**	**1.202**
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa		839	1.202
Demais despesas	**15**	**(3.844)**	**(5.391)**
Taxa de administração	**16**	(137)	(382)
Taxa de gestão	**16**	(630)	(760)
Taxa de escrituração		(19)	-
Despesas com controladoria		(84)	-
Despesas com custodia e auditoria	**16**	(204)	(75)
Consultoria e assessoria		(143)	(90)
Agência de classificação de risco		(222)	(212)
Honorários advocatícios		(2.260)	(3.741)
Outras despesas diversas		(86)	(93)
Taxa de fiscalização CVM		(23)	(38)
Despesas com distribuição		(36)	-
Resultado do exercício		**9.992**	**11.987**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Oportuna Precatórios Federais Responsabilidade Limitada
(CNPJ nº 23.076.742/0001-04)

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido dos Exercícios Findos em 30 de novembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	NE	30/11/2025	30/11/2024
Patrimônio líquido no início dos exercícios		**69.519**	**84.712**
Representado por 6.779,534304 Cotas da subclasse Subordinada a R$ 2.157,076186 cada uma		14.624	-
Representado por 13.999,999999 Cotas da subclasse Mezanino E a R$ 180,001826 cada uma		2.520	-
Representado por 450,000000 Cotas da subclasse Mezanino F a R$ 1.223,998495 cada uma		551	-
Representado por 8.806,883433 Cotas da subclasse Mezanino G a R$ 1.148,743507 cada uma		10.117	-
Representado por 2.988,944593 Cotas da subclasse Mezanino H a R$ 1.066,259500 cada uma		3.187	-
Representado por 8.999,999999 Cotas da subclasse Mezanino classe II a R$ 185,475666 cada uma		1.669	-
Representado por 1.746,858295 Cotas da subclasse Mezanino classe HY III a R$ 1.262,171488 cada uma		2.205	-
Representado por 25.992,034793 Cotas da subclasse Sênior 5 a R$ 174,640379 cada uma		4.539	-
Representado por 1.050,000000 Cotas da subclasse Sênior 6 a R$ 1.210,618028 cada uma		1.271	-
Representado por 16.026,812026 Cotas da subclasse Sênior 7 a R$ 1.139,917329 cada uma		18.269	-
Representado por 9.945,520162 Cotas da subclasse Sênior 8 a R$ 1.062,452256 cada uma		10.567	-
Representado por 6.779,534304 Cotas da subclasse Subordinada a R$ 2.420,390600 cada uma		-	16.409
Representado por 13.999,999999 Cotas da subclasse Mezanino E a R$ 1.334,276600 cada uma		-	18.680
Representado por 450,000000 Cotas da subclasse Mezanino F a R$ 1.032,055400 cada uma		-	464
Representado por 8.999,999999 Cotas da subclasse Mezanino classe II a R$ 1.361,469000 cada uma		-	12.253
Representado por 1.746,858295 Cotas da subclasse Mezanino classe HY III a R$ 1.054,388100 cada uma		-	1.842
Representado por 25.992,034793 Cotas da subclasse Sênior 5 a R$ 1.307,379700 cada uma		-	33.982
Representado por 1.050,000000 Cotas da subclasse Sênior 6 a R$ 1.030,403100 cada uma		-	1.082
Cotas emitidas	**10**	**6.190**	**38.520**
Representado por 987,147668 Cotas da subclasse Mezanino PN I		998	-
Representado por 2.961,066931 Cotas da subclasse Mezanino HY VI		3.000	-
Representado por 2.149,433488 Cotas da subclasse Sênior 9		2.192	-
Representado por 8.806,883433 Cotas da subclasse Mezanino G		-	9.060
Representado por 2.988,944593 Cotas da subclasse Mezanino H		-	3.000
Representado por 16.026,812026 Cotas da subclasse Sênior 7		-	16.460
Representado por 9.945,520162 Cotas da subclasse Sênior 8		-	10.000
Cotas resgatadas	**10**	**(47)**	**-**
Representado por 8.999,999999 Cotas da subclasse Mezanino classe II		(10)	-
Representado por 13.999,999999 Cotas da subclasse Mezanino E		(14)	-
Representado por 25.992,034793 Cotas da subclasse Sênior 5		(23)	-
Amortização	**10**	**(22.343)**	**(65.700)**
Cotas da subclasse Subordinada		-	(3.000)
Cotas da subclasse Mezanino HY III		(1.652)	-
Cotas da subclasse Mezanino classe II		(1.716)	(11.910)
Cotas da subclasse Mezanino E		(2.587)	(18.071)
Cotas da subclasse Mezanino F		(413)	-
Cotas da subclasse Mezanino G		(2.778)	-
Cotas da subclasse Mezanino H		(603)	-
Cotas da subclasse Sênior 5		(4.654)	(32.719)
Cotas da subclasse Sênior 6		(950)	-
Cotas da subclasse Sênior 7		(5.002)	-
Cotas da subclasse Sênior 8		(1.988)	-
Resultado do exercício		**9.992**	**11.987**
Patrimônio liquido no final dos exercícios		**63.311**	**69.519**
Representado por 6.779,534304 Cotas da subclasse Subordinada a R$ 2.173,330777 cada uma		14.734	-
Representado por 1.746,858295 Cotas da subclasse Mezanino classe HY III a R$ 545,481106 cada uma		953	-
Representado por 2.961,066931 Cotas da subclasse Mezanino HY VI a R$ 1.092,909462 cada uma		3.236	-
Representado por 987,147668 Cotas da subclasse Mezanino PN I a R$ 1.097,463000 cada uma		1.083	-
Representado por 450,000000 Cotas da subclasse Mezanino F a R$ 523,476952 cada uma		236	-
Representado por 8.806,883433 Cotas da subclasse Mezanino G a R$ 1.068,139154 cada uma		9.407	-
Representado por 2.988,944593 Cotas da subclasse Mezanino H a R$ 1.091,157876 cada uma		3.261	-
Representado por 1.050,000000 Cotas da subclasse Sênior 6 a R$ 511,500625 cada uma		537	-
Representado por 16.026,812026 Cotas da subclasse Sênior 7 a R$ 1.048,772046 cada uma		16.808	-
Representado por 9.945,520162 Cotas da subclasse Sênior 8 a R$ 1.076,644323 cada uma		10.708	-
Representado por 2.149,433488 Cotas da subclasse Sênior 9 a R$ 1.092,265959 cada uma		2.348	-
Representado por 6.779,534304 Cotas da subclasse Subordinada a R$ 2.157,076186 cada uma		-	14.624
Representado por 13.999,999999 Cotas da subclasse Mezanino E a R$ 180,001826 cada uma		-	2.520
Representado por 450,000000 Cotas da subclasse Mezanino F a R$ 1.223,998495 cada uma		-	551
Representado por 8.806,883433 Cotas da subclasse Mezanino G a R$ 1.148,743507 cada uma		-	10.117
Representado por 2.988,944593 Cotas da subclasse Mezanino H a R$ 1.066,259500 cada uma		-	3.187
Representado por 8.999,999999 Cotas da subclasse Mezanino classe II a R$ 185,475666 cada uma		-	1.669
Representado por 1.746,858295 Cotas da subclasse Mezanino classe HY III a R$ 1.262,171488 cada uma		-	2.205
Representado por 25.992,034793 Cotas da subclasse Sênior 5 a R$ 174,640379 cada uma		-	4.539
Representado por 1.050,000000 Cotas da subclasse Sênior 6 a R$ 1.210,618028 cada uma		-	1.271
Representado por 16.026,812026 Cotas da subclasse Sênior 7 a R$ 1.139,917329 cada uma		-	18.269
Representado por 9.945,520162 Cotas da subclasse Sênior 8 a R$ 1.062,452256 cada uma		-	10.567

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Oportuna Precatórios Federais Responsabilidade Limitada
(CNPJ nº 23.076.742/0001-04)

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto dos Exercícios Findos em 30 de novembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

Fluxo de caixa das atividades operacionais	**30/11/2025**	**30/11/2024**
Resultado líquido dos exercícios	**9.992**	**11.987**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
Resultado com direitos creditórios	(13.037)	(16.188)
Resultado com títulos públicos federais	(45)	12
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	85	-
Remuneração da administração não liquidada	10	82
Demais despesas não liquidadas	87	975
Resultado líquido ajustado	**(2.908)**	**(3.132)**
Variações em ativos e passivos		
Redução de direitos creditórios	16.902	40.075
Redução de títulos públicos	33	32
(Aumento)/redução de valores a receber	(978)	(205)
(Aumento)/redução de outros valores a receber	(21)	3
(Redução) de contas a pagar	(88)	(219)
Aumento de direitos creditórios a conciliar	503	-
Caixa líquido originado das atividades operacionais	**13.443**	**36.554**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Cotas emitidas	6.190	38.520
Cotas amortizadas	(22.390)	(65.700)
Caixa líquido (aplicado) nas atividades de investimentos	**(16.200)**	**(27.180)**
Aumento líquido/(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**(2.757)**	**9.374**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios	13.531	4.157
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios	10.774	13.531
Aumento líquido/(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**(2.757)**	**9.374**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

1. Contexto operacional

A Classe única ("Classe ou Fundo") do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Oportuna Precatórios Federais Responsabilidade Limitada, foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas operações em 01 de setembro de 2016.

A Classe destina-se especificamente a receber aplicações de investidores qualificados e/ou profissionais, conforme definidos no artigo nº 11 e 12 da Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021 e alterações posteriores.

É objetivo da Classe de Cotas proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos em seu regulamento e nas disposições legais. A classe se classifica como "FIDC Outros", "FIDC Poder Público", para fins do código ANBIMA de administração de recursos de terceiros.

As aplicações nessa Classe de cotas não são garantidas pela administradora, gestora, consultora, custodiante, bem como por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido em decorrência do perfil de investimento do Fundo e consequentemente, de serem chamados a aportar recursos nas situações em que o patrimônio líquido do Fundo se torne negativo.

2. Base para apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional utilizada nas atividades dessa Classe de investimento é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras relativas aos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024, e passaram por ajustes em sua apresentação, conforme descrito a seguir:

I. <u>Demonstração dos Fluxos de Caixa – Alteração na Apresentação</u>

A administração do Fundo procedeu à reavaliação dos critérios de classificação de determinados fluxos de caixa e de instrumentos financeiros considerados como caixa e equivalentes de caixa no

exercício findo em 30 de novembro de 2025, o que resultou em alteração no montante de caixa e equivalentes de caixa ao final do período, quando comparado ao exercício anterior. A Administração entende que tais alterações proporcionam melhor representação da realidade financeira e dos fluxos de liquidez do Fundo, em conformidade com o disposto no CPC 03 (R2) – Demonstração dos Fluxos de Caixa. Ressalta-se que a alteração descrita não decorre de erro de períodos anteriores, mas sim de mudança na forma de apresentação e nos critérios de classificação, visando aprimorar a qualidade e a transparência das informações disponibilizadas aos cotistas e demais usuários das demonstrações. As demais práticas contábeis adotadas pelo Fundo permanecem consistentes em relação ao exercício anterior.

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto

Em milhares de Reais

Fluxo de caixa das atividades operacionais	**Reapresentação 30/11/2024**	**Anterior 30/11/2024**
Resultado líquido dos exercícios	**11.987**	**11.987**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
Resultado com direitos creditórios	(16.188)	(16.188)
Resultado com títulos públicos federais	12	12
Resultado com cotas de fundo de investimentos	-	(1.202)
Remuneração da administração não liquidada	82	82
Demais despesas não liquidadas	975	975
Resultado líquido ajustado	**(3.132)**	**(4.334)**
Variações em ativos e passivos		
Aumento de direitos creditórios	40.075	40.075
(Redução) de cotas de fundo de investimento	-	(8.172)
Aumento de títulos públicos	32	32
Aumento de outros valores a receber	3	3
(Aumento)/redução de valores a receber	(205)	-
(Redução) de contas a pagar	(219)	(219)
Caixa líquido originado das atividades operacionais	**36.554**	**27.385**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Cotas emitidas	38.520	38.520
Cotas amortizadas	(65.700)	(65.700)
Caixa líquido (aplicado) nas atividades de investimentos	**(27.180)**	**(27.180)**
Aumento líquido no caixa e equivalentes de caixa	**9.374**	**205**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios	4.157	289
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios	13.531	494
Aumento líquido no caixa e equivalentes de caixa	**9.374**	**205**

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 24 de fevereiro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalências de caixa são representadas por depósitos bancários, operações compromissadas e fundos de investimentos com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

(i) As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa".

c) Instrumentos financeiros

1. Classificação dos instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ("VJR"): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto. São classificados nessa categoria os direitos creditórios conforme detalhado na nota explicativa n° 6.

Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(iv) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

Equivalentes de caixas: Aplicações financeiras.

Títulos e valores mobiliários: representados por títulos públicos federais. O Fundo classifica os títulos e valores mobiliários na categoria VJR.

Direitos creditórios: representados por direitos creditórios conforme descrito na nota explicativa nº 6. O Fundo classifica esses direitos creditórios, como avaliado pelo valor justo por meio do resultado.

Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação

Os passivos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

Obrigações a pagar: referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais do Fundo e que possuem saldo a pagar nessa data base.

2. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado

financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(i) Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

(ii) Mensuração dos passivos financeiros

Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

(iii) Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

(iv) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa”.

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios

Precatórios

Os precatórios são registrados a valor justo no reconhecimento inicial, e subsequentemente mensurados ao valor justo por meio do resultado, acrescido dos rendimentos apropriados com base na taxa interna de retorno da operação até o seu vencimento estimado, e atualizados pelo índice de correção das dívidas públicas utilizado pelo ente federativo devedor do precatório. A apropriação de rendimentos é reconhecida no resultado na rubrica de "Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios".

Os resultados a serem apurados na diferença entre os valores efetivamente recebidos pelo Fundo e o saldo contábil dos direitos creditórios serão reconhecidos pelo Fundo quando do efetivo recebimento das parcelas dos direitos creditórios ou de sua totalidade.

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A constituição da Provisão para Perdas por Redução no Valor de Recuperação ocorre exclusivamente em situações excepcionais, nas quais seja identificado desvio no recebimento do precatório após o pagamento pelo ente público, decorrente de conduta dolosa ou de má-fé do autor e/ou do advogado responsável pelo levantamento do crédito, e quando se verifique probabilidade muito baixa de recuperação dos valores.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por disponibilidade em moeda nacional e aplicações financeiras com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

Depósitos à vista	**30/11/2025**		**30/11/2024**		**Faixa de vencimento**
Banco	**Valor justo**		**Valor justo**		
Conta corrente	6.681		-		Sem vencimento
Fundos de liquidez imediata	**30/11/2025**		**30/11/2024**		**Faixa de vencimento**
Títulos	**Quantidade**	**Valor justo**	**Quantidade**	**Valor justo**	
Empírica Soberano FIF RF	1.315.598	4.093	4.941.796	13.531	Sem vencimento
Total de caixa e equivalente		**10.774**		**13.531**	

a) Fundo de liquidez imediata

O Empírica Soberano Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa ("Empírica Soberano FIF RF"), inscrito sob o CNPJ nº 17.249.303/0001-45, iniciou suas atividades em 12 de março de 2013, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. Destina-se a investidores em geral. O objetivo do fundo é realizar operações em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos, com o objetivo de acompanhar as variações do CDI – Certificado de Depósito Interbancário.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 foi reconhecido na demonstração do resultado, na rubrica "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa" resultado no montante de R$ 839.

5. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros

a) Títulos públicos

	Em 30 de novembro de 2025		
Títulos públicos federais	**Vencimento**	**Quantidade**	**Valor justo**
Tesouro IPCA+ juros semestrais (NTN-B)	15/08/2050	108	446
Tesouro IPCA+ juros semestrais (NTN-B)	15/05/2055	16	65
Total			**511**

	Em 30 de novembro de 2024		
Títulos públicos federais	**Vencimento**	**Quantidade**	**Valor justo**
Tesouro IPCA+ juros semestrais (NTN-B)	15/08/2050	108	436
Tesouro IPCA+ juros semestrais (NTN-B)	15/05/2055	16	63
Total			**499**

(i) Tesouro IPCA+ juros semestrais

É um título que tem seu valor de emissão atrelado ao IPCA, com pagamentos de cupons semestrais atualizados sobre o valor de emissão.

A marcação a mercado das NTN-B corresponde ao valor projetado de resgate deste título trazido a valor presente pelo fator de desconto (referente à data de vencimento do título) obtido da curva de juros de mercado em reais. É realizada com a coleta de preços na ANBIMA e entre as instituições financeiras que negociam os títulos no mercado, a fim de se apurar o preço médio de mercado mais justo possível para determinado ativo.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, foi reconhecido um resultado de R$ 45 (R$ -12 em 2024), conforme apresentado na demonstração do resultado na rubrica "Títulos públicos - Rendimento".

6. Direitos creditórios

(a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios consistem em os direitos creditórios de titularidade do cedente, previamente adquiridos dos credores originais, decorrentes de ações judiciais de natureza alimentar ajuizadas contra o devedor que apresentem as seguintes características cumulativas:

(i) cujas ações de conhecimento já tenham transitadas em julgado;
(ii) estejam em fase de execução;
(iii) cuja a execução já tenha transitada em julgado ou tenham sido objeto de acordo entre as partes ou fundadas em valor incontroverso;
(iv) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e
(v) vinculadas a precatórios federais já expedidos e remetidos ao tribunal regional federal competente. Os direitos creditórios são formalizados e representados pelos documentos representativos de crédito.

Nos termos do recurso extraordinário (RE) 1205530, com repercussão geral reconhecida (tema 28), podem ser expedidos precatórios para pagamento da parte incontroversa e autônoma do pronunciamento judicial transitado em julgado.

A Classe do Fundo aloca, em até 180 dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios elegíveis.

É vedado à administradora, à gestora, ao custodiante e à consultora, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios à Classe, bem como adquirir direitos creditórios da Classe.

A cessão dos direitos creditórios elegíveis é irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

Nos termos do artigo 100, parágrafo 14 da constituição federal, o cedente deve comunicar a cessão dos direitos creditórios, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem, à presidência do respectivo tribunal regional federal (quando aplicável) e ao devedor, no prazo máximo de até 06 dias úteis contados de cada data de aquisição. Os custos desta comunicação são arcados exclusivamente pela Classe.

O cedente é responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos direitos creditórios elegíveis que compõe a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do custodiante, da administradora, da gestora e da consultora qualquer responsabilidade a esse respeito.

O cedente não responde pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos à Classe ou pela solvência do devedor. Neste sentido, os direitos creditórios elegíveis cedidos à Classe não contam com coobrigação do cedente.

Desde que a Classe não se encontre impedida de realizar aquisições de direitos creditórios, conforme disposto em seu regulamento, haverá revolvência de direitos creditórios para a Classe.

Caso seja verificado pela gestora, a inobservância dos termos e condições estabelecidos no contrato de cessão e/ou contrato de consultoria e cobrança e que estes não foram sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, esta pode suspender a revolvência de direitos creditórios para a Classe, nos termos estabelecidos no regulamento do Fundo.

A administradora, a gestora, o custodiante, a consultora ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais direitos creditórios.

A Classe pode ceder ou alienar os direitos creditórios inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos direitos creditórios inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos direitos creditórios é de responsabilidade do novo titular. Nesta hipótese, a Classe deve ofertar os direitos creditórios primeiramente ao cedente, nas mesmas condições que seriam ofertados a terceiros e em valor a ser previamente definido pela gestora, observado o disposto no item 5.11 do anexo I do regulamento do Fundo. O cedente deve manifestar por escrito sua vontade firme de adquirir os direitos creditórios ofertados em, no máximo, 02 dias úteis da data da oferta efetuada pela Classe. Caso o

cedente não efetue qualquer manifestação no prazo estabelecido, a Classe pode ofertar e ceder direitos creditórios para terceiros, nas mesmas condições ofertadas ao cedente, e em valor a ser previamente definido pela gestora, observado as condições:

(i) a Classe pode alienar a terceiros direitos creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

(ii) não obstante, o valor de alienação dos direitos creditórios pode ser inferior ao valor contabilizado desde que tal alienação seja previamente aprovada pela assembleia especial de cotistas.

Observado as condições acima, bem como as disposições previstas no contrato de cessão, a Classe, a exclusivo critério da gestora, pode ceder e alienar a totalidade da carteira de direitos creditórios da Classe para o cedente e/ou suas partes relacionadas.

A parcela do patrimônio líquido da Classe que não estiver alocada em direitos creditórios elegíveis pode ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros:

(i) títulos de emissão do tesouro nacional;

(ii) títulos de emissão do BACEN;

(iii) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do tesouro nacional e/ou BACEN; e

(iv) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do tesouro nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais podem ser administrados e/ou geridos pela administradora, gestora, custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas.

Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos ativos financeiros mencionados acima.

É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, bem como a aplicação de recursos da Classe na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior.

A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em direitos creditórios será composta, sempre que possível, de ativos financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

Não se aplicam aos direitos creditórios elegíveis as regras relativas aos limites de concentração por devedor previstas no anexo II da resolução CVM 175, nos termos do artigo 45, §8º da resolução CVM 175.

Os percentuais referidos nos itens 5.15 e 5.19, do Anexo I do regulamento do Fundo, devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe de cotas ao final do mês imediatamente anterior.

É vedado à Classe:

(i) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

(ii) realizar aplicações em direitos creditórios originados ou cedidos pela administradora, gestora, consultora e suas partes relacionadas;

(iii) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da administradora, gestora e suas partes relacionadas;

(iv) realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente da Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(v) realizar operações em que a administradora e a gestora atuem como contraparte da Classe; e

(vi) realizar operações com warrants.

Os ativos recebidos pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que a gestora apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

(b) Direitos creditórios a identificar

Em 30 de novembro de 2025 o fundo possui valores a identificar de R$ 1.472 e R$ 969 em 30 de novembro de 2024 de maio de 2024. Este montante refere-se ao envio de recursos ao fundo, que serão liquidados quando forem identificados após a data base das demonstrações contábeis pela Administradora.

(c) Critérios de elegibilidade

Os direitos creditórios devem atender, na data de aquisição, cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados, que devem ser validados pela gestora previamente à cessão à Classe:

(i) os direitos creditórios devem ser cedidos exclusivamente pelo cedente e previamente aprovados pela gestora;

(ii) considerando *pro forma* a cessão dos direitos creditórios oferecidos à Classe, o limite máximo de concentração de um único direito creditório não pode ser superior a 5% do patrimônio líquido da Classe;

(iii) considerando *pro forma* a cessão dos direitos creditórios oferecidos à Classe, os 10 maiores direitos creditórios não podem representar mais do que 25% do patrimônio líquido da Classe.

Os limites de concentração indicados acima podem ser desconsiderados enquanto não houver a emissão de subclasse de cotas seniores.

Observado o disposto acima, os limites de concentração devem ser entendidos apenas como limites para validação, pela gestora, dos critérios de elegibilidade previstos acima, sendo certo que tais limites serão utilizados apenas para esta finalidade. Neste sentido, para efeito de verificação dos limites de concentração definidos acima, a gestora deve considerar o patrimônio líquido da Classe de 01 dia útil anterior à data de aquisição.

Na hipótese de o direito creditório elegível perder qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus cotistas não têm qualquer direito de regresso contra a administradora, a gestora, o custodiante, a consultora e o cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

Para fins de validação dos critérios de elegibilidade descritos acima, a gestora utiliza as informações disponíveis nos arquivos de cessão enviados pela consultora no momento da alienação à Classe.

(d) Composição dos direitos creditórios

(i) Movimentação dos direitos creditórios

	30/11/2025	30/11/2024
Saldos no início dos exercícios	**56.049**	**79.936**
Aquisições de direitos creditórios	19.245	29.452
Liquidações de direitos creditórios	(36.650)	(70.378)
Resultados de direitos creditórios	13.037	16.188
Valores a identificar	503	851
PDD	(85)	-
Saldos finais dos exercícios	**52.099**	**56.049**

(ii) Composição dos direitos creditórios

Em 30 de novembro de 2025:

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	(-) PDD(a)	Valor líquido
De 0 a 30 dias	-	6.953	-	6.953
De 31 a 60 dias	6.277	-	-	6.277
De 61 a 90 dias	1.010	4.102	(15)	5.097
De 91 a 120 dias	2.537	-	-	2.537
De 121 a 150 dias	278	-	-	278
De 151 a 180 dias	448	-	-	448
De 181 a 360 dias	14.574	3.998	(2)	18.570
Acima de 360 dias	6.631	6.282	(974)	11.939
Total	**31.755**	**21.335**	**(991)**	**52.099**

(a) A Provisão para Perdas constituída, refere-se exclusivamente a situações excepcionais, nas quais, após o pagamento do precatório pela União Federal, verificou-se a não realização do ingresso dos recursos ao Fundo. Tais situações decorrem de condutas atribuídas ao autor do crédito e/ou ao respectivo advogado responsável pelo levantamento, sendo avaliada como remota a possibilidade de recuperação dos valores.

Em 30 de novembro de 2024:

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	(-) PDD	Valor líquido
De 0 a 30 dias	-	263	-	263
De 31 a 60 dias	436	-	-	436
De 61 a 90 dias	883	-	-	883
De 91 a 120 dias	2.680	-	-	2.680
De 181 a 360 dias	11.264	7.260	(3)	18.521
Acima de 360 dias	18.861	15.308	(903)	33.266
Total	**34.124**	**22.831**	**(906)**	**56.049**

(iii) Taxas praticadas

Em 30 de novembro de 2025:

Máxima	Média	Mínima
22,43%	20,92%	10,00%

Em 30 de novembro de 2024:

Máxima	Média	Mínima
23,98%	19,06%	13,11%

(iv) Maiores devedores

Em 30 de novembro de 2025:

Devedores	Valor	% sobre PL
Devedor 1	30.071	47,51%
Devedor 2	8.292	13,10%
Devedor 3	7.365	11,63%
Devedor 4	3.858	6,09%
Devedor 5	1.530	2,42%
Devedor 6	462	0,73%
Devedor 7	368	0,58%
Devedor 8	211	0,33%
Devedor 9	192	0,30%
Devedor 10	168	0,27%
Demais devedores	573	0,91%
Total	**53.090**	**83,87%**

Em 30 de novembro de 2024:

Devedores	Valor	% sobre PL
Devedor 1	51.465	74,03%
Devedor 2	4.370	6,29%
Devedor 3	517	0,74%
Devedor 4	151	0,22%
Devedor 5	107	0,15%
Devedor 6	105	0,15%
Devedor 7	97	0,14%
Demais devedores	143	0,21%
Total	**56.955**	**81,93%**

7. Coobrigação

Os direitos creditórios elegíveis cedidos à Classe não contam com coobrigação do cedente, dessa forma, são classificados como direitos creditórios com aquisição de risco substancial.

8. Gerenciamento de riscos

Os direitos creditórios e os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas, não podendo o cedente, a administradora, a gestora, o custodiante, a consultora e o agente de cobrança, em hipótese alguma,

serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando do resgate de suas cotas, nos termos do regulamento. O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

Riscos de Mercado

Flutuação de Preços dos Ativos – os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Alteração da Política Econômica – o Fundo, a Classe, os direitos creditórios, os ativos financeiros, o cedente e o devedor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira do devedor, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira do devedor, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente.

Riscos de crédito

Fatores Macroeconômicos - Como a Classe aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, depende da solvência do devedor para distribuição de rendimentos aos cotistas. a

solvência do devedor pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Adimplemento dos direitos creditórios – a liquidação dos direitos creditórios elegíveis depende do adimplemento do devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos são efetuados, ou de que tais pagamentos são efetuados nos prazos e nos valores previstos. O devedor poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos precatórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos direitos creditórios elegíveis, nos prazos e nos valores previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos cotistas.

Solvabilidade do devedor – o devedor é a União, suas autarquias e/ou fundações. Mesmo que o pagamento dos direitos creditórios consubstanciados em precatórios esteja previsto em lei e na constituição federal, não há qualquer garantia que o devedor terá recursos necessários para efetuar o pagamento dos direitos creditórios parcial ou totalmente, nem tampouco nos prazos previstos. Assim sendo, qualquer hipótese de default por parte do devedor poderá afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento dos cotistas.

Inexistência de coobrigação ou direito de regresso - a cessão à Classe de direitos creditórios elegíveis é realizada sem direito de regresso ou coobrigação do cedente ou de qualquer outra pessoa. O cedente somente é responsável pela existência, validade e correta formalização dos direitos creditórios elegíveis que vier a ceder à Classe. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos à Classe. Assim, na hipótese de inadimplência dos direitos creditórios elegíveis, é possível que o Fundo, a Classe e os seus cotistas venham a sofrer prejuízos.

Riscos de Liquidez

Fundo fechado e mercado secundário – o Fundo e a Classe são constituídos sob a forma de condomínio fechado, sendo que as cotas só podem ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista.

Direitos creditórios – a Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas no

regulamento, pode não haver compradores ou o preço de negociação pode causar perda de patrimônio ao Fundo e/ou à Classe.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – A Classe pode ser liquidada conforme o disposto no Capítulo XXI do anexo do regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios da Classe ainda não ser exigível do devedor. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelo devedor dos direitos creditórios da Classe; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate da subclasse de cotas seniores em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco da liquidez das cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário. O Fundo e a Classe são constituídos sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das cotas, em situações de normalidade, só pode ser feito ao término do prazo de duração de cada série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

Riscos Específicos

Riscos Operacionais

Falhas dos agentes de cobrança – a cobrança dos direitos creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento do agente de cobrança pode acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo devedor ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

Guarda da documentação – a guarda da documentação física representativa dos direitos creditórios cedidos à Classe é de responsabilidade do custodiante. A administradora não pode ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Riscos de Descontinuidade

Risco de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe – nas hipóteses previstas no capítulo XXI e demais hipóteses previstas no regulamento do Fundo, pode ocorrer a liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe. Nesse caso, os recursos do Fundo e/ou da Classe podem ser insuficientes e os cotistas podem estar sujeitos aos riscos descritos acima.

Riscos de Originação

Risco de rescisão do contrato de cessão e originação de direitos creditórios – o cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato de cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder direitos creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do cedente com direitos creditórios elegíveis nos termos do regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das cotas seniores, bem como à vontade unilateral do cedente em ceder direitos creditórios à Classe.

A Classe somente pode adquirir direitos creditórios de titularidade do cedente. A Classe, observado o disposto no regulamento, somente pode adquirir direitos creditórios de titularidade do cedente. Por esta razão a Classe sempre dependerá do cedente no que tange à aquisição de direitos creditórios, o que pode resultar em perdas aos cotistas.

Diminuição da quantidade de direitos creditórios disponíveis. A Classe pode ter dificuldades em encontrar direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade. Nesse sentido, caso não existirem direitos creditórios elegíveis disponíveis para cessão à Classe pode ocorrer a liquidação antecipada da Classe.

Outros Riscos

Risco de amortização condicionada - as principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios, ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

Risco de amortização de cotas na medida da liquidação dos ativos integrantes da carteira da Classe e da inexistência de mercado secundário para os direitos creditórios - a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados incluindo eventual impossibilidade de a administradora alienar os direitos creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das cotas. O valor de amortização da subclasse de cotas seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do patrimônio líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o cedente, a administradora, gestora, a consultora e o custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o

resgate das cotas pode ser realizado mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, observados os procedimentos definidos no regulamento. Nessa hipótese, os cotistas podem encontrar dificuldades para alienar os direitos creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelo devedor.

Risco de amortização não programada da subclasse de cotas seniores - observados os procedimentos definidos no regulamento, a subclasse de cotas seniores, a subclasse de cotas subordinadas mezanino e a subclasse de cotas subordinadas júnior podem ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares da subclasse de cotas seniores, da subclasse de cotas subordinadas mezanino e da subclasse de cotas subordinadas júnior podem vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado pode afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de cotas.

Riscos associados aos ativos financeiros - a Classe pode, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe pode sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a gestora, a administradora, a consultora e o custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, são responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de cotas.

Risco de intervenção ou liquidação do custodiante – a Classe terá conta corrente no custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de redução da subordinação – a Classe terá subordinações mínimas a serem verificadas todo dia útil pela gestora. Por diversos motivos, tais como inadimplência do devedor e problemas de repasse de recursos à Classe, a subclasse de cotas subordinadas mezanino e a subclasse de subordinadas júnior podem ter seu valor reduzido. Caso a subclasse de cotas subordinadas mezanino e a subclasse

de subordinadas júnior tenham seu valor reduzido a zero, as cotas seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que pode causar perda de patrimônio aos seus detentores.

Risco de concentração – o risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alteração do regulamento do Fundo– o regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral ou especial. Tais alterações podem afetar o modo de operação do Fundo e/ou da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas seniores – caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares da subclasse de cotas seniores, reunidos em assembleia geral e/ou especial, podem aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial é iniciada ou mantida pela instituição administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares da subclasse de cotas seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos cotistas seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora, o custodiante, a gestora, a consultora, os cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente.

Risco de redução do valor do precatório – o direito creditório pode sofrer reduções em razão de*:* (i) do pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito creditório pelo devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, podendo implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento; e/ou (ii) em decorrência da Emenda Constitucional 114 de 16 de dezembro de 2021, (Emenda Constitucional nº114) prevê a possibilidade de acordos direitos perante juízos auxiliares de conciliação de pagamento de condenações judiciais contra a fazenda pública federal, para que os precatórios que eventualmente não tenham sido pagos em razão dos limites para pagamentos, sejam realizados em parcela única, até o final do exercício seguinte, com renúncia de 40% (quarenta por cento) do direito creditório. Portanto, pode implicar no recebimento de valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição.

Riscos processuais – com relação ao credor originário, ao cedente ou ao direito creditório, este pode ser considerado nulo ou a cessão de direitos creditórios à Classe poderia ser invalidada e/ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso seja realizada em:

(i) Fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(ii) Fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; (b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; ou (c) ação pauliana, a qual tem por finalidade reconhecer a existência de fraude contra credores. Nesta hipótese, caso a cedente ou credor de origem tenha se colocado em posição de insolvência após ter contraído uma dívida (ainda que não judicializada), o terceiro lesado pode reivindicar em juízo a anulação do negócio jurídico;

(iii) Ação rescisória: a ação rescisória pode ser interpretada como um risco, pois pode desconstituir a sentença transitada em julgado na qual o direito creditório se funda, se verificado todos os requisitos do artigo 966 do código de processo civil, pelo credor originário ou terceiro interessado;

(iv) Ação anulatória: eventual vício de consentimento na aquisição dos direitos creditórios entre a cedente e os credores de origem pode dar ensejo à ação anulatória da cessão. Nesta hipótese, o direito creditório é mantido, mas sua titularidade resta ameaçada em razão de eventual nulidade do instrumento de cessão na origem.

(v) Fraude à execução fiscal: quando da celebração da cessão de créditos, o cedente ou o credor originário figurar como sujeito passivo por débito com a fazenda nacional por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para pagamento da dívida fiscal.

Prazo de registro dos contratos de cessão – os contratos de cessão são levados a registro em cartório de títulos e documentos. É possível que a data de registro dos contratos de cessão supere o prazo de 20 (vinte) dias, conforme previsto no artigo 131 da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, contados da celebração de cada cessão de direitos creditórios, em razão de falhas operacionais dos prestadores de serviço da Classe. Caso isso ocorra, a Classe não pode opor contra terceiros de boa-fé a cessão dos direitos creditórios em razão de atos que tenham ocorrido após os 20 (vinte) dias e previamente ao registro dos contratos de cessão, o que pode trazer prejuízos à Classe e seus cotistas.

Risco de irregularidades nos documentos representativos de crédito. A gestora realizará a verificação da regularidade da amostragem dos documentos representativos de crédito. Todavia, considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos direitos creditórios à Classe, a carteira da Classe pode conter direitos creditórios elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios elegíveis.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas seniores e dos cotistas subordinados mezanino: caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos

procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares da subclasse de cotas seniores e da subclasse de cotas subordinadas mezanino, reunidos em assembleia geral e/ou especial, podem aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial é iniciada ou mantida pela administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares da subclasse de cotas seniores e da subclasse de cotas subordinadas mezanino do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos cotistas seniores e dos cotistas subordinados mezanino não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora, o custodiante, a gestora, a consultora, os cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente.

Risco de fungibilidade - os valores destinados aos pagamentos anuais dos direitos creditórios são transferidos para o poder judiciário e, posteriormente, depositados em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada e enviado comunicado desta operação ao juízo da execução, que intima, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos direitos creditórios são liberados diretamente da conta judicial mantida na caixa econômica federal ou no banco do brasil, ou mediante alvará judicial ou meio equivalente, sendo que a Classe pode sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos direitos creditórios à Classe é informada ao juízo da causa e, quando for feito o levantamento, cada credor terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescido da correção monetária e dos juros incidentes sobre os direitos creditórios. A administradora pode demorar a identificar ou ser informada, na qualidade de parte da ação judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para os cotistas. Adicionalmente, na hipótese de a Classe adquirir somente uma parte dos créditos representados por precatórios, pode ocorrer demora no levantamento, tendo em vista eventuais discussões acerca dos montantes cabíveis a cada um dos credores, já que é realizado um único depósito na conta judicial referente a cada precatório.

Remuneração da conta individualizada. O conselho da justiça federal e/ou o conselho nacional de justiça regulamentam, no âmbito da justiça federal de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos relativos a precatórios devidos pelo devedor. Nos termos da resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios são depositados pelos tribunais regionais federais em instituição bancária oficial, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A administradora, a gestora, a consultora, o agente de cobrança, o custodiante, o cedente e/ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas não podem, em hipótese

alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituição bancária oficial para depósito dos valores pelo devedor.

Risco relativo à sistemática de pagamento dos direitos creditórios elegíveis - de acordo com o artigo 107- a da constituição federal, a partir de 16 de dezembro de 2021 (a data de promulgação da emenda constitucional nº 114, de 2021) passará a vigorar até o fim de 2026, para cada exercício financeiro, um limite para alocação na proposta orçamentária das despesas com pagamentos em virtude de sentença judiciária que trata o artigo 100 da constitucional federal, os direitos creditórios elegíveis obedecerão os critérios estabelecidos nos incisos i, ii e iii do artigo 107 – a da constituição federal. Cabe ressaltar que os direitos creditórios elegíveis são pagos observados os seguintes requisitos: (i) ordem de alocação nos limites previstos para orçamentos; e (ii) ordem estabelecida no § 8º do artigo 107-a da constituição federal. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos precatórios será observada. Também não há como garantir que o devedor terá recursos suficientes para honrar todos os direitos creditórios elegíveis por eles devidos, inclusive os adquiridos pela Classe.

Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos direitos creditórios da Classe - tal como ocorreu com a promulgação das emendas constitucionais nº 30, nº 62, nº 113 e nº 114, que alteraram a forma de pagamentos dos direitos creditórios elegíveis, não há garantia de que seja promulgada nova lei federal ou uma nova emenda à constituição federal alterando as condições de pagamentos dos direitos creditórios elegíveis. Qualquer alteração das condições de pagamento dos direitos creditórios elegíveis pode afetar negativamente o desempenho da Classe e rentabilidade das cotas.

Não atualização dos direitos creditórios pela variação do IPCA-E e modificação do critério para determinação dos juros legais. O IPCA-E tem sido utilizado como parâmetro para atualização monetária dos precatórios a cargo do tesouro nacional, os quais compreendem os direitos creditórios. Apesar do plenário do supremo tribunal federal (STF), em sessão de 03 de outubro de 2019, ter concluiu que o índice de preços ao consumidor amplo especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das fazendas públicas (precatórios) aplica-se de junho de 2009 em diante. A decisão foi tomada no julgamento de embargos de declaração no recurso extraordinário (RE) 870947, com repercussão geral reconhecida, não há qualquer garantia de que o referido índice continuará a ser adotado para a correção monetária de precatórios, ou de que o índice que eventualmente vier a substituí-lo permita a efetiva atualização monetária do valor dos direitos creditórios. Da mesma forma, o conceito de "juros legais", pagos pela mora, previsto na constituição federal vem sendo interpretado pela união como o equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativos, e, entrementes, não incidentes, no período "de graça" compreendido entre a data de expedição de cada precatório e sua data de vencimento (respectivamente 31 de dezembro do ano seguinte à orça mentalização do débito judicial, realizada até 1º de julho do ano logo anterior), não obstante tal montante estar previsto no código civil de 1916, e ter sido revogado pelo novo código civil, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, que em seu artigo 406 determina que os juros moratórios sejam fixados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à fazenda nacional. A administradora, a gestora, a consultora, o custodiante, o cedente e/ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos direitos creditórios. Qualquer alteração aos critérios

de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos direitos creditórios pode afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas.

Não atualização dos direitos creditórios pela variação do SELIC e modificação do critério para determinação dos juros legais. O SELIC tem sido utilizado como parâmetro para atualização monetária dos precatórios a cargo do tesouro nacional, os quais compreendem os direitos creditórios. A administradora, a gestora, a consultora, o custodiante, o cedente e/ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos direitos creditórios. Qualquer alteração aos critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos direitos creditórios pode afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos cotistas.

Retenção de imposto de renda - na forma do artigo 27 da lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação atribuída pela lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, o imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da justiça federal, mediante precatório, é retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incide a alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Na prática, os juízes têm exigido a comprovação da isenção do credor para expedir o alvará judicial com a dispensa de retenção, razão pela qual a Classe deverá obter prévia autorização judicial para fazer o levantamento integral dos valores depositados, sem o desconto e valores retidos a título de pagamento de imposto de renda, independentemente de ter ou não ocorrido a substituição do cedente, pela Classe, no(s) polo(s) ativo(s) de qualquer das ações judiciais que servirem de lastro para os direitos creditórios elegíveis. Em determinados casos em que o juízo competente denegue a dispensa de retenção, a gestora pode optar por aceitar a retenção em razão do custo de oportunidade decorrente do prazo adicional de discussão judicial da dispensa de retenção.

Risco quanto à substituição do cedente e levantamento de quantias - será solicitada ao juízo competente, por meio de petição conjunta da Classe e do cedente, a inclusão da Classe no polo ativo da respectiva ação judicial, como beneficiário do respectivo direito creditório. Existe, no entanto, o risco de o juiz não aceitar a inclusão da Classe no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do precatório, a despeito da expressa previsão contida no artigo 100, parágrafos 13 e 14 da Constituição Federal. Nos termos do contrato de cessão, o cedente se obriga a: (i) firmar procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, nomeando a administradora (que deverá contratar escritório de advocacia habilitado para defender os interesses da Classe em juízo) como sua procuradora para tomar todas as providências necessárias para a defesa dos seus interesses relacionados ao respectivo direito creditório, inclusive com poderes para o foro em geral e para adotar todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, a fim de obter a substituição do cedente pela Classe no referido ofício requisitório de pagamento e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, bem como assegurar à Classe o recebimento integral do crédito cedido; e (ii) imediatamente notificar a Classe, por escrito e nos termos previstos no contrato de cessão, acerca de qualquer intimação, notificação ou comunicação

recebida pelo cedente em conexão com qualquer direito creditório componente da carteira da Classe. Mesmo com essas obrigações e a possibilidade de a Classe, tendo em vista a procuração que é outorgada à administradora, poder diretamente solicitar a substituição do cedente no referido ofício requisitório de pagamento e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, é possível que esses pedidos sejam indeferidos pelas autoridades competentes ou que essas autoridades demorem muito tempo para se manifestar a respeito. Caso isso ocorra, a Classe dependerá do cedente para ter conhecimento de qualquer intimação, notificação ou comunicação relacionada ao respectivo direito creditório e, portanto, pode sofrer dificuldades e/ou enfrentar atrasos com relação a pagamentos dele decorrentes, impactando o desempenho da Classe e, consequentemente, o investimento realizado pelos cotistas.

Risco de não inclusão dos pagamentos dos direitos creditórios no orçamento do devedor - a constituição federal prevê que o valor das obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que o devedor seja condenado, esteja previsto na lei orçamentária anual. O projeto de lei orçamentária anual enviado ao poder legislativo federal utiliza os dados enviados pelo conselho da justiça federal acerca de todos os precatórios devidos pelo devedor, e deve ser convertido em lei até o encerramento da sessão legislativa. Caso haja alguma falha humana na elaboração do projeto da lei orçamentária anual, ou caso não haja aprovação de lei orçamentária anual, ou ainda, por qualquer motivo, o referido diploma legal seja aprovado sem a previsão de pagamento do referido direito creditório, pode ocorrer atraso no pagamento de direitos creditórios, uma vez que pode ocorrer um entrave burocrático que terá de ser superado para que efetivamente seja quitado o débito. Caso isso ocorra com relação a um direito creditório integrante da carteira da Classe, pode afetar negativamente e de forma relevante o desempenho da Classe e, consequentemente, o investimento realizado pelos cotistas.

Possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações do cedente ou de terceiros - todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo cedente ou pelos prestadores de serviços à Classe, enquanto na sua posse, podem vir a ser bloqueados, como, por exemplo, na hipótese de "penhora *online*" de suas contas correntes, sendo que sua liberação e/ou recuperação pode depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela administradora, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

Risco de governança: caso a Classe venha a emitir novas subclasses de cotas subordinadas ou novas subclasses de cotas seniores, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas na Classe pode ser alterada e os novos cotistas podem, mediante deliberação em assembleia especial, aprovar modificações no regulamento.

Risco de desenquadramento para fins tributários: caso (a) o percentual mínimo previsto na alocação mínima tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na lei 14.754, e suas alterações, e no regulamento; e/ou (b) a Classe deixe de ser enquadrada como entidade de investimento, a qualquer tempo, com base nas normas editadas pelo conselho monetário nacional e/ou comissão de valores mobiliários ou ainda, qualquer autoridade competente, não é possível garantir que a Classe continuará a receber o tratamento tributário destinado ao regime específico dos

fundos não sujeitos à tributação periódica, isso significa que, a Classe está sujeita ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando a Classe for enquadrada como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando a Classe for enquadrada como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%). O Fundo e sua(s) Classe(s) constituídos até 31.12.2023 terão o prazo de até 30 de junho de 2024 para enquadrar a alocação mínima tributária e como entidade de investimento. Aplicam-se à Classe as regras de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 da lei 14.754. Este risco não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Risco de patrimônio líquido negativo: na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe pode ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da assembleia geral ou especial, nos termos do regulamento e anexo do Fundo, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviços essenciais, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscrito.

Demais riscos: o Fundo e a Classe também podem estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos. A administradora e a gestora da Classe orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do regulamento do Fundo e da legislação vigente. A política de investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no regulamento do Fundo e no anexo do regulamento, são determinados pelos diretores da administradora e da gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no regulamento. A administradora e a gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da política de investimento da Classe, descrita no anexo do regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata no regulamento do Fundo apresentam riscos para os cotistas. Ainda

que a administradora e a gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, comparada com a variação do benchmark, e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

SUBORDINADA

Exercício findo em	PL médio	Valor da cota (R$) (*)	Valor da cota teórica (R$) (**)	Rentabilidade do Fundo (%) (***)
30/11/2025	15.188	2.173,330777	2.173,330777	0,75%
30/11/2024	15.301	2.157,076186	2.599,580000	8,11%

MEZANINO II

Exercício findo em	PL médio	Valor da cota (R$) (*)	Valor da cota teórica (R$) (**)	Rentabilidade do Fundo (%) (***)
01/12/2024 a 16/05/2025 (*****)	630	1,057510	191,726796	3,37%
30/11/2024	6.832	185,475666	1.508,800000	19,71%

MEZANINO HY III

Exercício findo em	PL médio	Valor da cota (R$) (*)	Valor da cota teórica (R$) (**)	Rentabilidade do Fundo (%) (***)
30/11/2025	1.930	545,481106	1.490,702206	18,11%
30/11/2024	2.033	1.262,171488	1.262,170000	19,71%

MEZANINO HY VI

Exercício findo em	PL médio	Valor da cota (R$) (*)	Valor da cota teórica (R$) (**)	Rentabilidade do Fundo (%) (***)
02/07/2025 a 30/11/2025	2.663	1.092,909462	1.092,909462	9,29%
Em 02/07/2025 (****)	-	1.000,000000	1.000,000000	-

MEZANINO PN I

Exercício findo em	PL médio	Valor da cota (R$) (*)	Valor da cota teórica (R$) (**)	Rentabilidade do Fundo (%) (***)
04/06/2025 a 30/11/2025	917	1.097,463000	1.097,463000	9,75%
Em 04/06/2025 (****)	-	1.000,000000	1.000,000000	-

MEZANINO E

Exercício findo em	PL médio	Valor da cota (R$) (*)	Valor da cota teórica (R$) (**)	Rentabilidade do Fundo (%) (***)
01/12/2024 a 16/05/2025 (*****)	950	0,977044	185,770138	3,20%
30/11/2024	10.377	180,001826	1.470,810000	18,60%

MEZANINO F

Exercício findo em	PL médio	Valor da cota (R$) (*)	Valor da cota teórica (R$) (**)	Rentabilidade do Fundo (%) (***)
30/11/2025	499	523,476952	1.443,580574	17,94%
30/11/2024	510	1.223,998495	1.224,000000	18,60%

MEZANINO G

Exercício findo em	PL médio	Valor da cota (R$) (*)	Valor da cota teórica (R$) (**)	Rentabilidade do Fundo (%) (***)
30/11/2025	10.424	1.068,139154	1.383,581292	20,44%
05/02/2024 a 30/11/2024	7.900	1.148,743507	1.148,740000	14,87%

MEZANINO H

Exercício findo em	PL médio	Valor da cota (R$) (*)	Valor da cota teórica (R$) (**)	Rentabilidade do Fundo (%) (***)
30/11/2025	3.409	1.091,157876	1.292,779466	21,24%
30/11/2024	2.860	1.066,259500	1.066,260000	6,63%

SÊNIOR 5

Exercício findo em	PL médio	Valor da cota (R$) (*)	Valor da cota teórica (R$) (**)	Rentabilidade do Fundo (%) (***)
01/12/2024 a 15/05/2025	1.708	0,900019	179,945663	3,04%
30/11/2024	18.810	174,640379	1.433,440000	17,49%

SÊNIOR 6

Exercício findo em	PL médio	Valor da cota (R$) (*)	Valor da cota teórica (R$) (**)	Rentabilidade do Fundo (%) (***)
30/11/2025	1.147	511,500625	1.416,508196	17,01%
30/11/2024	1.182	1.210,618028	1.210,620000	17,49%

SÊNIOR 7

Exercício findo em	PL médio	Valor da cota (R$) (*)	Valor da cota teórica (R$) (**)	Rentabilidade do Fundo (%) (***)
30/11/2025	18.732	1.048,772046	1.360,855112	19,38%
05/02/2024 a 30/11/2024	14.399	1.139,917329	1.139,920000	13,99%

SÊNIOR 8

Exercício findo em	PL médio	Valor da cota (R$) (*)	Valor da cota teórica (R$) (**)	Rentabilidade do Fundo (%) (***)
30/11/2025	11.249	1.076,644323	1.276,478368	20,14%
16/07/2024 a 30/11/2024	9.497	1.062,452256	1.062,450000	6,25%

SÊNIOR 9

Exercício findo em	PL médio	Valor da cota (R$) (*)	Valor da cota teórica (R$) (**)	Rentabilidade do Fundo (%) (***)
04/06/2025 a 30/11/2025	1.762	1.092,265959	1.092,265959	9,23%
Em 04/06/2025 (****)	-	1.000,000000	1.000,000000	-

(*) Valor da cota real no final do exercício/período.

(**) Valor da cota sem os efeitos das amortizações ocorridas no exercício/período.

(***) Rentabilidade calculada a partir da variação da cota real no início do exercício/período para a cota teórica no final do exercício.

(****) Início da subclasse.

(*****) Encerramento da subclasse.

A rentabilidade obtida no passado não é garantia de rentabilidade futura.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

Emissão

Apartir da emissão de subclasse de cotas seniores e/ou de subclasse de cotas subordinadas Mezanino, as seguintes subordinações mínimas devem ser observadas no Fundo e verificada e monitorada todo dia útil pela gestora:

(i) A subordinação mínima sênior admitida na Classe é de 50% do patrimônio líquido, de modo que a relação mínima entre o patrimônio líquido da Classe e o valor da subclasse de cotas subordinadas é de 200%, para fins do artigo 2, XV, do anexo normativo II da resolução CVM 175;

(ii) A subordinação mínima mezanino preferencial admitida na Classe é de 25% do patrimônio líquido, de modo que a relação mínima entre o patrimônio líquido da Classe e o valor da subclasse de cotas subordinadas mezanino high yield e da subclasse de cotas subordinadas júnior é de 133,33%, para fins do artigo 2, XV, do anexo normativo II da resolução CVM 175; e

(iii) A subordinação mínima mezanino high yield admitida na Classe é de 15% do patrimônio líquido, de modo que a relação mínima entre o patrimônio líquido da classe e o valor da subclasse de cotas subordinadas júnior é de 117,65%, para fins do artigo 2, XV, do anexo normativo II da resolução CVM 175.

Na ausência de cotas da subclasse de cotas subordinadas mezanino high yield, a classe deve ter, no mínimo, 50% do patrimônio líquido, de modo que a relação mínima entre o patrimônio líquido da classe e o valor da subclasse de cotas subordinadas júnior é de 200%, para fins do artigo 2, XV, do anexo normativo II da resolução CVM 175.

Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados acima, os cotistas detentores de subclasse de cotas subordinadas júnior devem subscrever e integralizar, no prazo de até 10 dias úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas cotas da subclasse de cotas subordinadas júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as subordinações mínimas.

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024 foram realizadas as seguintes emissões:

	30/11/2025		30/11/2024	
Subclasse	**Quantidade**	**Valor**	**Quantidade**	**Valor**
Mezanino PN I	987,147668	998	-	-
Mezanino HY VI	2.961,066931	3.000	-	-
Sênior 9	2.149,433488	2.192	-	-
Mezanino G	-	-	8.806,883433	9.060
Mezanino H	-	-	2.988,944593	3.000
Sênior 7	-	-	16.026,812026	16.460
Sênior 8	-	-	9.945,520162	10.000
Total	**-**	**6.190**	**-**	**38.520**

Amortização:

As amortizações (principal e rendimentos) previstas nos suplementos das subclasses de cotas, são realizadas na ordem cronológica de integralização das séries emitidas e em circulação, desde que:

(i) o patrimônio líquido assim o permita e a Classe tenha constituído a reserva de amortização até a data de pagamento;

(ii) as subordinações mínimas e a reserva de caixa não se desenquadrem; e

(iii) observada a ordem de aplicação dos recursos previsto no capítulo XXIII da parte geral do regulamento do Fundo, observado, ainda, cumulativamente, os itens abaixo:

- a meta de amortização será calculada no último dia útil do penúltimo mês anterior ao início de cada período de pagamento da amortização, exceto no 3º período de pagamento da amortização, quando o cálculo é realizado no último dia útil de cada mês. A meta de amortização é distribuída para cada período de pagamento da amortização, correspondente a uma fração do patrimônio líquido de cada subclasse de cotas, conforme abaixo:
  (a) 1º período de pagamento da amortização: 1/3 do patrimônio líquido de cada subclasse de cotas;
  (b) 2º período de pagamento da amortização: 2/3 do patrimônio líquido de cada subclasse de cotas; e
  (c) 3º período de pagamento da amortização: 3/3 do patrimônio líquido de cada subclasse de cotas.

Nos períodos de pagamento da amortização, é realizado o pagamento da amortização na data de pagamento da amortização, o qual é equivalente ao valor apurado na reserva de amortização do último dia útil do mês anterior à data de pagamento da amortização.

A amortização segue a ordem cronológica de integralização de cada série, buscando atingir a meta de amortização.

A amortização segue a ordem cronológica de integralização de cada série, buscando atingir a meta de amortização.

Em caso de identificação de problemas de liquidez da Classe pela gestora ou o não atingimento da meta de amortização, a amortização é realizada por ordem de subordinação das subclasses de cotas, qual seja: (i) subclasse de cotas seniores; (ii) subclasse de cotas subordinadas mezanino preferenciais; (iii) subclasse de cotas subordinadas mezanino high yield; e (iv) subclasse de cotas subordinadas júnior.

Caso a meta de amortização das séries de cotas sênior seja batida, a amortização retorna a ser paga de forma proporcional e cronológica.

Na medida em que as amortizações são realizadas em regime de caixa e em ordem cronológica de integralização e desde que as subordinações mínimas sejam observadas, determinadas emissões de cotas da subclasse de cotas subordinadas e mezanino podem ser amortizadas antes de determinadas séries de cotas da subclasse de cotas seniores.

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024 foram realizadas as seguintes amortizações:

Subclasse	30/11/2025	30/11/2024
Subordinada	-	(3.000)
Mezanino HY III	(1.652)	-
Mezanino II	(1.716)	(11.910)
Mezanino E	(2.587)	(18.071)
Mezanino F	(413)	-
Mezanino G	(2.778)	-
Mezanino H	(603)	-
Sênior 5	(4.654)	(32.719)
Sênior 6	(950)	-
Sênior 7	(5.002)	-
Sênior 8	(1.988)	-
Total	**(22.343)**	**(65.700)**

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, em decorrência do término do prazo de duração da subclasse, houve resgate de 8.999,999999 cotas mezanino classe II pelo montante de R$ 10, de 13.999,999999 cotas mezanino E pelo montante de R$ 14 e de 25.992,034793 cotas seniores 5 pelo montante de R$ 23.

No exercício findo em 30 de novembro de 2024 não houve resgate de cotas.

11. Negociação das cotas

A subclasse de cotas seniores, subordinadas mezanino preferenciais, subordinadas mezanino high yield e subordinada júnior ofertadas publicamente podem ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

Cabe à administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de investidor qualificado ou investidor profissional, conforme o caso, do adquirente das subclasses de cotas seniores.

Os cotistas seniores, subordinadas mezanino preferenciais, subordinadas mezanino high yield e subordinada júnior são responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da subclasse de cotas seniores.

12. Serviços prestados ao Fundo

Os serviços são prestados por:

Administração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	SRM Empírica Gestão de Crédito Ltda.

13. Custódia e tesouraria

a) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários privados são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo na B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

b) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços.

14. Classificação de riscos das cotas

As cotas do Fundo são avaliadas trimestralmente por agência de classificação de riscos. Em 16 de setembro de 2025 foi feita a avaliação das cotas do Fundo pela empresa Liberum Ratings, a qual atribuiu o rating, com perspectiva estável:

- Cotas Seniores V, VI, VII, VIII e IX: A+(fe);
- Cotas Mezanino E, F, G, H e PF I: A-(fe);
- Cotas Mezanino II, HY III, HY IV, HY V e HY VI: BB+(fe).

15. Encargos do Fundo

Os encargos debitados ao Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio são os seguintes:

Encargos	30/11/2025		30/11/2024	
	R$ mil	% PL médio	R$ mil	% PL médio
Despesas de taxa de administração	**276**	**0,42%**	**382**	**0,48%**
Taxa de administração	137	0,21%	382	0,48%
Despesas com controladoria	84	0,13%	-	0,00%
Taxa de escrituração	19	0,03%	-	0,00%
Despesas com distribuição	36	0,05%	-	0,00%
Despesas de taxa de gestão	**630**	**0,95%**	**760**	**0,95%**
Taxa de gestão	630	0,95%	760	0,95%
Despesas de Serviços do Sistema Financeiro	**23**	**0,03%**	**38**	**0,05%**
Taxa de fiscalização CVM	23	0,03%	38	0,05%
Despesas de serviços técnicos especializados	**2.829**	**4,25%**	**4.118**	**5,15%**
Auditoria e custódia	204	0,31%	75	0,09%
Consultoria e acessória	143	0,21%	90	0,11%
Honorários advocatícios(a)	2.260	3,40%	3.741	4,68%
Agência de classificação de risco	222	0,33%	212	0,27%
Outras despesas administrativas	**86**	**0,13%**	**93**	**0,12%**
Outras despesas diversas	86	0,13%	93	0,12%
Soma	**3.844**	**5,78%**	**5.391**	**6,75%**

O patrimônio líquido médio ("PL Médio") dos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024 foi de R$ 66.526 e R$ 79.966.

(a)A despesa com honorários advocatícios se refere a prestação de consultoria especializada e de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos ("Cobrança Extraordinária"), nos termos do Artigo 32, do Anexo II, da RCVM 175, do Regulamento e do Contrato de Cessão.

Os serviços de Consultoria Especializada consistem em:

(i) Auxiliar a gestora na análise e seleção dos direitos creditórios oferecidos à Classe;

(b) Efetuar a análise jurídica dos direitos creditórios, dos documentos representativos do crédito e dos documentos adicionais por meio de parecer jurídico elaborado nos termos previamente acordados com a gestora e conforme a definição da modalidade de análise jurídica dos direitos creditórios abaixo:

(ii) APAA – análise por auditoria automatizada: trata-se da análise jurídica de direitos creditórios cuja íntegra dos autos encontram-se indisponíveis para consulta. no entanto, considerando o tipo de ação judicial e as informações disponíveis no andamento processual do respectivo tribunal, sujeitar-se-ão, a critério da consultora, à análise por auditoria simplificada a ser realizada pela consultora. em relação aos direitos creditórios cuja análise seja classificada nesta modalidade, o cedente está dispensado da entrega dos documentos adicionais à administradora;

(iii) APE – análise por estimativa: trata-se da análise jurídica de direitos creditórios cuja íntegra dos autos encontram-se indisponíveis para consulta. no entanto, considerando o tipo de ação judicial e as informações disponíveis no andamento processual do respectivo tribunal, sujeitar-se-ão, a critério da consultora, à auditoria simplificada a ser realizada pela consultora. em relação aos direitos creditórios cuja análise seja classificada nesta modalidade, o cedente deverá entregar os documentos adicionais ao custodiante, conforme disposto no regulamento;

(iv) APA – análise por auditoria: trata-se da análise jurídica de direitos creditórios cuja íntegra dos autos encontram-se disponíveis para consulta e sujeitar-se-ão à análise por auditoria completa a ser realizada pela consultora.

16. Taxa de administração, gestão e custódia

Taxa de administração

Remuneração da administradora: pela prestação dos serviços de administração, controladoria e escrituração a administradora recebe da Classe uma remuneração equivalente a 0,15% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal R$ 10. A taxa de administração é paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252. Os valores mínimos mensais são reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe.

Nos exercícios findo em 30 de novembro de 2025 e 2024 a Classe reconheceu R$ 137 e R$ 382, respectivamente, a título de taxa de administração.

Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão e consultoria especializada, é devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores:

(i) Remuneração da gestora: pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, a gestora receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,95% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 15 paga

mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252.

(ii) Remuneração da consultora: pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a consultora recebe da Classe uma remuneração fixa pela modalidade de análise jurídica dos direitos creditórios, nos termos definidos no contrato de consultoria, que deve ser paga mensalmente pela Classe até o 5º dia útil do 1º mês subsequente à cessão dos direitos creditórios à Classe:

Modalidade de Análise Jurídica dos Direitos Creditórios	**Remuneração**
APAA – Análise por Auditoria Automatizada	R$ 5
APE – Análise por Estimativa	R$ 10
APA – Análise por Auditoria	R$ 10

(iii) Remuneração do agente de cobrança: pela prestação dos serviços de cobrança, o agente de cobrança recebe da Classe uma remuneração de R$ 5 por direitos creditórios levantado pela Classe, que deverá ser paga mensalmente pela Classe até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês do levantamento.

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024 a Classe reconheceu R$ 630 e R$ 760, respectivamente, a título de taxa de gestão.

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024 a Classe reconheceu R$ 143 e R$ 90, respectivamente, a título de taxa de consultoria.

Taxa de custódia

Pelos serviços de custódia é devida pela Classe uma remuneração equivalente à 0,15% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal R$ 10.

A taxa de custódia é paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252. Os valores mínimos mensais são reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe.

Nos exercícios findo em 30 de novembro de 2025 e 2024, a Classe reconheceu R$ 120 e R$ 75 a título de taxa de custódia.

17. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas referem-se ao pagamento dos encargos descritos na nota explicativa n°16.

18. Tributação

O Fundo é classificado como *Entidade de Investimento* e, por esse motivo, está sujeito ao regime tributário descrito a seguir:

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF

- Incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate das cotas, limitado a um percentual do rendimento da aplicação, de forma decrescente em função do prazo da aplicação, até atingir 0% após 30 dias da data da aplicação.
- Além disso, incide IOF à alíquota de 0,38% sobre as aplicações primárias em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Imposto de Renda – IR

- Os rendimentos auferidos são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate de cotas.

Ressalta-se que essa regra geral de tributação não se aplica aos cotistas sujeitos a regimes específicos, nos termos da legislação vigente.

19. Demanda judicial

Não há registro de demandas judiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administradora do Fundo.

20. Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 16 de outubro de 2025 foi aprovado as seguintes pautas:

(i) a substituição do prestador de serviços de administração e custódia do Fundo, Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, pela Fidd Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60 (“nova administradora e custodiante”), bem como a alteração do endereço do Fundo para a sede social da nova administradora e a substituição dos prestadores de serviços de:

i. Custódia, tesouraria e escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários do Fundo no fechamento do dia 23 de outubro de 2025 (“data de fechamento”), sendo que a nova administradora passará a administrar o Fundo à partir de

24 de outubro de 2025, inclusive ("data de transferência"), e de acordo com demais condições previstas na proposta do administrador, disponibilizada aos cotistas na data da assembleia. Havendo a aprovação deste item, os cotistas aprovam a reforma integral do regulamento do Fundo, que passou a viger na data de abertura;

ii. Aprovação a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último balanço patrimonial até a data de transferência e a substituição do prestador de serviço de auditoria, a partir da data de transferência.;

iii. Alteração do regulamento, inclusive no que tange à
   a. Alteração dos prestadores de serviços de administração, controladoria, escrituração, custódia e distribuição;
   b. Alteração do capítulo XIII do anexo I do regulamento do Fundo, de modo a: (i) modificar a "taxa de administração"; e (ii) taxa de custódia"; e
   c. Adaptação integral aos padrões do novo administrador

iv. Definição da data de início da vigência das deliberações da assembleia geral; e

v. Autorizar a antiga administradora e a atual administradora a tomarem todas as providências para implementação das deliberações aprovadas por meio da assembleia geral.

Em Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais realizada em 05 de novembro de 2025 foi resolvido as seguintes pautas:

I. Aprovar, nos termos do item 1.11 do apêndice da subclasse de cotas seniores, a emissão de 8.000 (oito mil) cotas da 1ª emissão da subclasse de cotas seniores da 10ª série ("subclasse de cotas seniores da 10ª série"), com valor nominal unitário de R$ 1 (mil reais) cada, na data da primeira integralização de cotas da série ("data de integralização inicial"), no montante total de R$ 8.000 (oito milhões de reais), cujos termos e condições são descritos no suplemento de cotas, as quais serão objeto de oferta pública, observando o rito de registro automático previsto no art. 26º, inciso vi, alínea (b), da RCVM 160/22.

II. Aprovar, nos termos do item 1.11 do apêndice da subclasse cotas mezanino preferenciais j, a emissão de 5.000 (cinco mil) cotas da 1ª emissão da subclasse de cotas subordinadas mezanino preferenciais j ("cotas mezanino preferenciais j") no valor de R$ 1 (mil reais) cada, na data da primeira integralização de cotas da série ("data de integralização inicial"), totalizando R$ 5.000 (cinco milhões de reais), cujos termos e condições são descritos no suplemento de cota, as quais serão objeto de oferta pública, observando o rito de registro automático previsto no art. 26º, inciso vi, alínea (b), da RCVM 160/22.

III. Aprovar, nos termos do item 1.11 do apêndice da subclasse cotas mezanino high yield VII, a emissão de 2.000 (duas mil) cotas da 1ª emissão da subclasse de cotas subordinadas mezanino high yield VII ("cotas mezanino high yield VII") no valor de R$ 1 (mil reais) cada, na data da primeira integralização de cotas da série ("data de integralização inicial"), totalizando R$ 2.000

(dois milhões de reais), cujos termos e condições são descritos no suplemento constante do anexo III do regulamento, as quais não serão objeto de oferta pública, observando o previsto no art. 26º, inciso vi, alínea (b), da RCVM 160/22.

21. Eventos subsequente

O Fundo não teve evento subsequente relevante até a presente data de aprovação das demonstrações financeiras.

Ana Racy Parente	**Oásley Marcelo Pires Tiburtino**
Diretora	Contador CRC SP-335768/O-0